

## EDITAL Nº 13/2021 – PRAE/UFRR – INSCRIÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL/2021 – PNAES

Divulga abertura de inscrições para o processo seletivo de concessão do Auxílio Emergencial/2021, conforme Decreto do PNAES nº. 7.234/2010, Resolução nº 022/2012-CUNI/UFRR e pela Portaria nº 011/2020-PRAE/UFRR, de 26/03/2020.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – PRAE/UFRR, nomeado pela Portaria nº 220/GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelo Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), pela Resolução nº. 022/2012-CUNI, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS e Portaria nº 011/2020-PRAE/UFRR, de 26/03/2020, que regulamenta o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial no âmbito da Universidade Federal de Roraima, **torna pública a abertura de inscrições ao processo seletivo de concessão do Auxílio Emergencial/2021.**

### 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Este edital objetiva a realização de processo seletivo para concessão do Auxílio Emergencial, com recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, **a discente regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR.**

**1.2.** O Programa Auxílio Emergencial integra as ações de caráter social dentro da UFRR, para viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**1.3.** A concessão do Auxílio Emergencial está em consonância com as áreas de ações da Assistência Estudantil, previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e pelo disposto nesse edital.

**1.4.** Este edital objetiva a concessão de 400 (quatrocentas) vagas para Auxílio Emergencial.

**1.5.** O Auxílio Emergência é um apoio financeiro mensal, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pago ao acadêmico por até três meses, consecutivo ou não, podendo ser prorrogado por igual período em caso da persistência de dificuldades socioeconômicas emergenciais mediante avaliação da Comissão de Seleção.

**1.6.** O Auxílio Emergencial é acumulável exclusivamente com o Auxílio Alimentação (Restaurantes Universitários), Vale Refeição e Vale Transporte.

**1.7.** Esse edital tem como vigência o período letivo 2021.

**1.8.** O Auxílio Emergencial terá natureza eventual.

## 2. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

**2.1.** O Programa de Auxílio Emergencial tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de Assistência Estudantil, ou em momento de situação de calamidade ou emergência pública oficialmente decretada pelos órgãos competentes, por meio de auxílio financeiro, por tempo determinado, ao discente regularmente matriculado em disciplinas de cursos de graduação presencial, que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que coloquem em risco a sua permanência na Universidade.

**2.2. O Programa de Auxílio Emergencial destina-se aos acadêmicos dos cursos de graduação presenciais da UFRR que possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente, cujos pais, cônjuge/companheiro ou responsáveis, preferencialmente, não residam na sede dos municípios onde se situam campi da UFRR.**

**2.3.** Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura desta ação, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, prioritariamente nos aspectos de moradia e alimentação do estudante universitário.

**2.4.** Para efeito de análise da Comissão de Seleção de casos emergenciais, instituída pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE, podem se configurar situações agravantes de vulnerabilidade, de caráter emergencial, inesperada e (transitória), as situações devidamente comprovadas a seguir:

**2.4.1.** discentes em vulnerabilidade social que estejam afetados comprovadamente por situação de calamidade ou emergência;

**2.4.2.** situação de desemprego recente do (a) discente ou provedor principal da família, que não tenha direito ao Seguro-Desemprego;

**2.4.3.** falecimento recente do provedor principal pela renda familiar, desde que o discente e familiar não esteja recebendo benefício do INSS;

**2.4.4.** discentes em situação recente de risco social, em virtude de rompimento de vínculos Familiares.

**2.5.** Outras situações não descritas nos subitens anteriores poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção.

**2.6. Os discentes matriculados em cursos de graduação por meio da Pedagogia da Alternância, quando contemplados com o Auxílio Emergencial receberão o auxílio exclusivamente no período de atividade formativa no Tempo Universidade.**

**2.6.1.** O pagamento restante até o limite de 6 (seis) parcelas está condicionado a realização de nova inscrição pelos discentes dos cursos da Pedagogia da Alternância e cumprimentos dos critérios estabelecidos neste edital.

## 3. DAS VAGAS

**3.1.** A seleção de que trata este edital objetiva o preenchimento de **400 (quatrocentas)** vagas para Auxílio Emergencial, com possibilidade de formação de cadastro reserva mediante disponibilidade

do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.

**3.2.** Do total de vaga ofertadas, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos (às) estudantes com deficiência, respeitados os requisitos exigidos neste edital.

**3.3.** Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas destinadas às pessoas com deficiência, estas serão redistribuídas para as vagas de Ampla Concorrência.

**3.4. Serão disponibilizadas 380 (trezentos e oitenta) vagas Ampla Concorrência para Auxílio Emergencial.**

**3.5. Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para Auxílio Emergencial para os candidatos com deficiência.**

#### **4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**4.1.** Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no Art. 5.º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.

**4.2.** O candidato com deficiência poderá optar por inscrever-se para a vaga que lhe é destinada.

**4.3. O candidato com deficiência** que quiser concorrer à vaga reservada deverá entregar o respectivo laudo médico original emitido nos **últimos doze meses**, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), no ato da inscrição.

**4.4. Concorrerá à vaga reservada para pessoas com deficiência o candidato que tenha requerido na inscrição participar desta categoria de vagas.**

#### **5. DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** O processo seletivo será constituído da análise da documentação pessoal, acadêmica e socioeconômica por meio da avaliação do CADASTRO ÚNICO da PRAE (Edital 11/2021-PRAE/UFRR).

##### **5.1.1 Da Avaliação Socioeconômica**

**5.1.1.1.** Será considerada a avaliação socioeconômica realizada por meio da adesão ao CADASTRO ÚNICO da PRAE (Edital 11/2021-PRAE/UFRR).

**5.1.1.2.** As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do discente, podendo a Comissão de Seleção excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistente ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**5.1.1.3.** A classificação será divulgada em ordem decrescente de pontuação, no qual quanto mais vulnerável for a realidade social do candidato, mediante a avaliação da comissão de análise socioeconômica, maior será a pontuação atribuída.

**5.1.1.4.** A inscrição, no presente processo seletivo, implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.

**5.1.1.5.** Caso constatado irregularidades o(a) discente será eliminado do processo seletivo ou perderá o benefício, podendo ainda, neste último caso, ressarcir o valor equivalente ao subsídio recebido ao erário público.

**5.1.2** O discente deverá comunicar imediatamente à Divisão de Acompanhamento Social e Psicopedagógico - DASP qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

## 6. DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** As inscrições para o **Auxílio emergencial** serão realizadas, exclusivamente, via Internet por meio da plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>, conforme cronograma deste edital.

**6.2.** Para inscrever-se o candidato deverá utilizar o mesmo login e senha cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA.

**6.3.** Para solicitação do auxílio emergencial o candidato deverá, obrigatoriamente, ter realizada a adesão ao cadastro único da PRAE e optar pelo auxílio na plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>.

**6.4.** Após o envio da inscrição não será permitida a alteração no preenchimento do formulário, assim como do envio de documentação complementar.

**6.5.** A PRAE não se responsabiliza pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 7. DOS REQUISITOS PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL

**7.1** Para solicitação do Auxílio Emergencial o discente deve comprovar:

**7.1.1.** Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRR e cursando no mínimo 01 (uma) disciplina no Ensino Remoto (ERE);

**7.1.2.** Não ter concluído outro curso de graduação;

**7.1.3.** Ter sido **aprovado** no CADASTRO ÚNICO da PRAE (Edital 11/2021-PRAE/UFRR), em que se comprovou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda familiar de até uma renda bruta média mensal familiar de até 1,5 salário mínimo.

**7.1.4.** Não possuir vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade remunerada. Entende-se por atividade remunerada todo e qualquer tipo de trabalho onde se receba o pagamento pela atividade desenvolvida, conforme as seguintes situações: Estágio remunerado; Jovem Aprendiz; microempreendedor individual, bem como as demais atividades elencadas no item de comprovação de renda.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Havendo empate entre os candidatos na pontuação da análise socioeconômica, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

- 8.1.1.** Discentes e/ou membro familiar que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou Benefício de prestação continuada;
- 8.1.2.** O candidato que apresentar maior número de componentes no grupo familiar que não exerçam qualquer atividade remunerada (menor de 18 anos);
- 8.1.3.** O candidato com mais idade;

## **9. SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO SELETIVO O ACADÊMICO QUE:**

- 9.1.** Não cumprir as condições deste edital;
- 9.2.** Não comprovar as declarações prestadas nos formulários;
- 9.3.** Não atender aos prazos estabelecidos no cronograma do edital;
- 9.4.** Prestar declaração ou informação falsa ou inverídica quanto a sua condição acadêmica e socioeconômica;
- 9.5.** Prestar declaração ou informação ou dados incompletos ou inexatos ou inconsistentes quanto a sua condição acadêmica e socioeconômica;
- 9.6.** Não apresentar todos os documentos e formulários exigidos no item de documentação deste edital;
- 9.7.** Deixar de preencher quaisquer itens presentes nos formulários corretamente, bem como rasurá-los ou deixá-los ilegíveis
- 9.8.** Apresentar documentos sem assinatura do candidato;
- 9.9.** O Discente que exercer qualquer atividade remunerada;
- 9.10.** Possuir renda per capita maior que 1,5 (um e meio) salário-mínimo;
- 9.11.** Não for considerado em situação de vulnerabilidade de acordo com parecer da Comissão de Seleção.
- 9.12.** Ser beneficiário de outro auxílio custeado pelo PNAES ou demais programas oficiais vinculados a UFRR com exceção do Auxílio Inclusão Digital.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1.** Do resultado preliminar do processo seletivo caberá recurso conforme cronograma do processo de seleção.
- 10.2.** Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, através da plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>, conforme datas estabelecidas no cronograma deste edital.
- 10.3.** O candidato deverá se identificar, sendo claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a incoerência, irregularidade e/ou fato controverso;
- 10.4.** Só serão analisados os recursos que contemplam o Nome, Matrícula e Curso, bem como a justificativa do recurso.

**10.5.** Não serão apreciados os recursos inconsistentes, intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo, sendo preliminarmente indeferido.

**10.6.** Se do exame do recurso resultar em alteração do resultado, essa alteração valerá para todos os acadêmicos, independentemente de terem recorrido.

**10.7.** Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

## **11. DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES**

**11.1.** Os resultados serão divulgados no site da PRAE ([prae.ufrr.br](http://prae.ufrr.br)) e mural do hall do bloco IV, conforme o cronograma deste edital.

**11.2.** Os Candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão preencher e aceitar o termo de compromisso através da plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>.

**11.3.** O discente que não possui conta bancária terá até 5 (cinco) dias úteis para providenciar abertura de uma conta corrente pessoal e informar no termo de compromisso e pelo e-mail: [caper@ufrr.br](mailto:caper@ufrr.br) os dados bancários (banco, agência e conta corrente na qual seja titular). Caso não seja informado acarretará ausência de pagamento.

**11.4.** O valor do Auxílio Emergencial será disponibilizado na forma de crédito mensal, em conta bancária ou conta poupança da Caixa Econômica Federal de titularidade do discente.

**11.5.** As solicitações de pagamento serão avaliadas, preferencialmente, na ordem em que forem homologadas pela Comissão de Seleção, observando-se sempre a disponibilidade de recursos do PNAES e os critérios de seleção estabelecidos nesse edital;

**11.6.** Após o preenchimento de todas as vagas concedidas por este Edital os discentes classificados formarão um cadastro de reserva, podendo ser chamados conforme o surgimento de novas vagas, mediante disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e demais critérios fixados nesse edital.

**11.7.** Caso o discente convocado não apresente o termo de compromisso dentro do prazo estipulado no cronograma do edital, será considerado desistente do auxílio, abrindo oportunidade para o próximo classificado da lista de espera ser convocado.

**11.8.** Para efeitos financeiros, a vinculação do discente como beneficiário e recebimento do Auxílio Emergencial contará a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

## **12. DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS**

**12.1.** Cumprir com as suas atividades didáticas;

**12.2.** Comunicar à Coordenação de Apoio à Permanência - CAPER mudança nos dados cadastrais ou na situação socioeconômica;

**12.3.** Caso não necessitar mais do auxílio informar a desistência do auxílio à CAPER através do e-mail: [caper@ufrr.br](mailto:caper@ufrr.br).

**12.4.** Acompanhar e manter-se informado sobre os períodos estabelecidos no cronograma deste

edital, pois a sua inobservância não será aceita como objeto de recurso no processo seletivo.

**13. DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

**13.1.** O desligamento do discente beneficiário do auxílio ocorrerá nos seguintes casos:

- 13.1.1.** por solicitação escrita do discente;
- 13.1.2.** em caso de abandono ou conclusão do curso;
- 13.1.3.** solicitar trancamento de matrícula em um dos dois semestres do ano em curso;
- 13.1.4.** quando houver sofrido sanção ou penalidade que determine a perda do direito a auxílio;
- 13.1.5.** quando ocorrer mudança na situação socioeconômica que descaracterize a situação que originou a concessão de auxílio;
- 13.1.6.** não apresentar documentação e comprovantes necessários à continuidade do recebimento do Auxílio Emergencial.

**14. DA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO**

**14.1.** A vigência do prazo de concessão do Auxílio Emergencial poderá ser prorrogado por um período de até mais 3 (três) atendendo aos seguintes critérios:

**14.2.** a prorrogação do auxílio dependerá de prévia análise da Comissão de Seleção, que emitirá parecer após o fim do primeiro período de concessão;

**14.2.1.** disponibilidade na matriz orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.

**15. CRONOGRAMA**

| <b>Atividade a ser desenvolvida</b>                                | <b>Data</b>                    | <b>Local</b>   |
|--|--------------------------------|--|
| Publicação do Edital   | <b>27/04/2021</b>              | Sites: <a href="http://ufrr.br/">http://ufrr.br/</a> e <a href="http://prae.ufrr.br/">http://prae.ufrr.br/</a> |
| Impugnação do Edital   | <b>28/4/2021 e 29/4/2021</b>   | Por e-mail: <a href="mailto:prae@ufrr.br">prae@ufrr.br</a>   |
| Resposta a Impugnação do Edital                                    | <b>30/04/2021</b>              | Site: <a href="http://prae.ufrr.br/">http://prae.ufrr.br/</a>  |
| <b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO</b>  | <b>03/05/2021 a 21/05/2021</b> | Plataforma: <a href="https://cadastro.ufrr.br/">https://cadastro.ufrr.br/</a>                                  |
| Publicação do Edital de resultado preliminar                       | <b>28/06/2021</b>              | Sites: <a href="http://ufrr.br/">http://ufrr.br/</a> e <a href="http://prae.ufrr.br/">http://prae.ufrr.br/</a> |
| Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar | <b>28/06/2021 e 29/06/2021</b> | Plataforma: <a href="https://cadastro.ufrr.br/">https://cadastro.ufrr.br/</a>                                  |
| Publicação do Edital de resultado final                            | <b>01/07/2021</b>              | Sites: <a href="http://ufrr.br/">http://ufrr.br/</a> e <a href="http://prae.ufrr.br/">http://prae.ufrr.br/</a> |
| Preenchimento e aceite do Termo de Compromisso                     | <b>01/07/2021 a 05/07/2021</b> | Plataforma: <a href="https://cadastro.ufrr.br/">https://cadastro.ufrr.br/</a>                                  |

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, por escrito, justificado, comprovado e assinado pelo interessado, nos dias **28 a 29 de abril de 2021**, impreterivelmente.

**16.2.** O pedido de impugnação será dirigido para o e-mail [prae@ufrr.br](mailto:prae@ufrr.br), a qual julgará e responderá à impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.

**16.3.** O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

**16.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido neste Edital.

**16.5.** A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE se reserva o direito de apresentar novo Edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial ou total que inviabilize este.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Ao efetuar a solicitação do benefício, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nos demais normativos da PRAE.

**17.2.** As informações prestadas nos formulários relativos ao processo seletivo de que trata esse edital são de inteira responsabilidade do candidato.

**17.3.** Inveracidade ou omissão de informações que o beneficiaram no processo de seleção acarretará a suspensão do auxílio, independentemente da época em que for constatada bem como o ressarcimento dos pagamentos já efetuados a UFRR, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente.

**17.4.** A inscrição do candidato neste processo seletivo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

**17.5.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, em consequência de impugnações totais ou parciais, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**17.6.** Solicitações de informações poderão ser encaminhadas a Coordenação de Apoio à Permanência – Caper no endereço eletrônico [caper@ufrr.br](mailto:caper@ufrr.br).

**17.7.** A Comissão de Seleção, especialmente nomeada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão reserva-se o direito de analisar e resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2021.

**Prof. Gilson de Souza Costa**

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão- PRAE/UFRR

Portaria N.º 220/GR, de 11/03/2020